



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 05 de Julho de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 04 DE JULHO DE 2023.

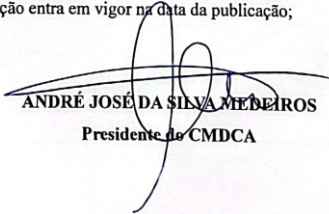
DISPÕE SOBRE A REUNIÃO ORDINÁRIA PARA O FIRMAR COMPROMISSO COM OS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 045/2021, de 30 de dezembro de 2021, resolve;

Art. 1º – Aprovar o Termo de Compromisso Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Araruna/PB mandato 2024-2027;

Art. 2º – Aprovar ATA da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação;


ANDRÉ JOSÉ DA SILVA MEDEIROS
Presidente do CMDCA

TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ARARUNA/PB MANDATO 2024-2027

Os pretendentes a membro do Conselho Tutelar de Araruna/PB, que conforme Edital nº 01/2023 de 25 de abril de 2023, e da Resolução nº 08/2023 de 28 de junho de 2023, estão habilitados para etapa da eleição que se inicia dia 04/07/2023 e finalizará dia 30/09/2023, os quais firmam o presente Termo de Compromisso Eleitoral do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Araruna/PB, perante aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e testemunhas que esta subscrevem, nos seguintes termos:

Considerando a Lei Municipal nº 045/2021, a Resolução nº 231 do CONANDA, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que a eleição para Conselheiros Tutelares deverá ser realizada no dia 1º de outubro de 2023 por todos os Municípios brasileiros;

Considerando que o processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral, paritária, escolhida dentre os membros que compõem o CMDCA de Araruna/PB.

Considerando que de acordo com o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida em Lei Municipal e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando que todas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal deverão ser seguidas, e o que nesta for omissa, aplica-se a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº 045/2021;

Considerando que a divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

Considerando a necessidade de realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação. Reunião essa que será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

Considerando que o candidato que não compareceu à reunião acordará tacitamente com as regras expostas de forma verbal e escrita bem como orientações externalizadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público;

Considerando que os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de registro de candidatura poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, e no caso será a candidatura impugnada;

Considerando que é de competência do CMDCA assegurar a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições.

RESOLVE:


Maurilene M. M. de Paiva
Rosauro

Página 1 de 7

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araruna/PB para o quadriênio 2024/2027, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 1º de outubro de 2023 firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL, sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Eleitoral, CMDCA e representante do Ministério Público Estadual, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos a quem interessar.

CAPÍTULO II

Da Campanha Eleitoral

Art. 2º A campanha eleitoral terá início a partir da data de hoje, dia 04 de julho de 2023, quando se realiza a reunião que autoriza o início da campanha, e após a assinatura deste Termo de Compromisso Eleitoral pelo candidato.

§1º O Candidato que não comparecer a reunião que autoriza o início da campanha, só poderá iniciá-la após a assinatura do presente Termo de Compromisso Eleitoral.

§2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

§3º É livre a distribuição de panfletos, indicando o nome e número do candidato bem como suas características, propostas e foto, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

§4º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e demais legislação aplicável, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§5º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e despesas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus apoiadores de campanha, desde que comprovada sua ação, conhecimento ou conveniência dos fatos.

§6º É dever do candidato portar-se civilizadamente durante a campanha eleitoral, sendo proibido promover ataque pessoal aos respectivos concorrentes.

Art. 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

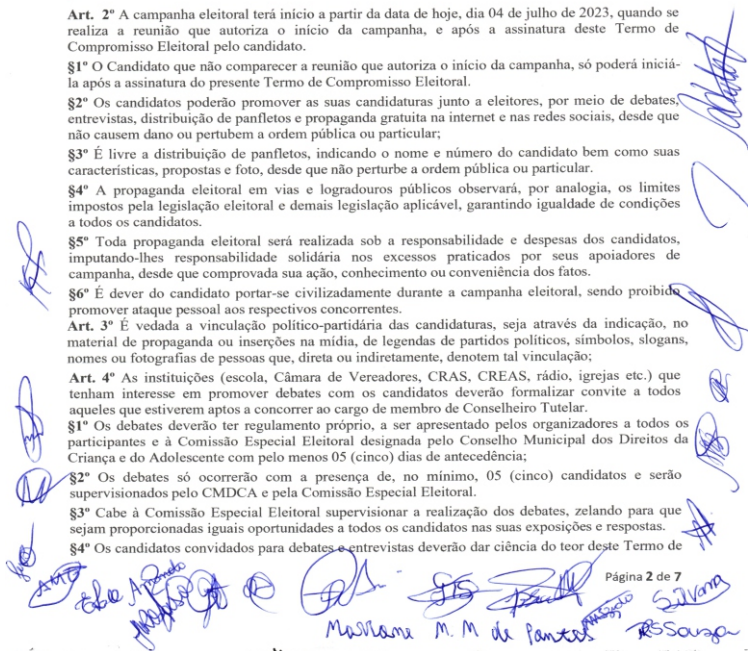
Art. 4º As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

§2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA e pela Comissão Especial Eleitoral.

§3º Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

§4º Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Termo de



Página 2 de 7

Compromisso aos organizadores.

Art. 5º A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e à Comissão Especial Eleitoral, por meio de ofício, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA e à Comissão Especial Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsa identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

VII - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Art. 7º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, faixas, outdoors, placas, camisetas e outros meios não previstos neste compromisso.

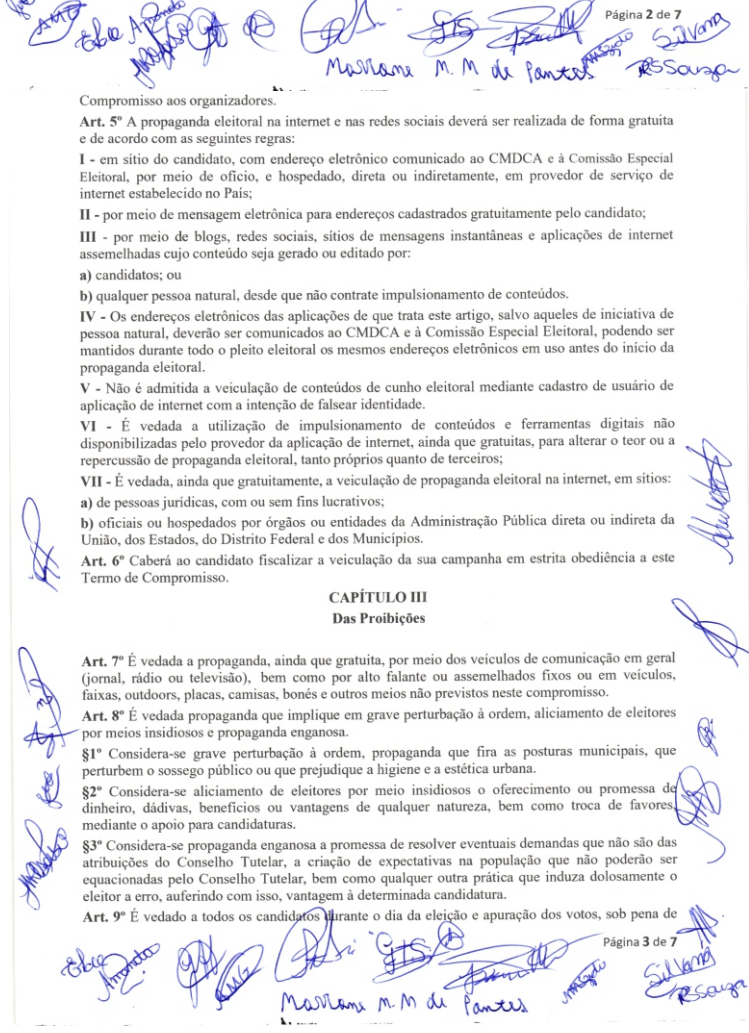
Art. 8º É vedada propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, bem como troca de favores, mediante o apoio para candidaturas.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 9º É vedado a todos os candidatos durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de



Página 3 de 7

cassação da candidatura ou do mandato do candidato, caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

- I - o transporte de eleitores seja em veículos particulares ou públicos.
- II - realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- III - propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- IV - a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;
- V - a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;
- VI - reter o título eleitoral do eleitor;
- VII - promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
- VIII - impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- IX - exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

Art. 10º São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

§1º Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

- I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;
- II - utilizar indevidamente propaganda institucional;
- III - promover programas sociais de maneira imprópria;
- IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

§2º Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

Art. 11º É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe ou sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII - entidades beneficentes e religiosas;
- IX - entidades esportivas;
- X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

Página 4 de 7

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 12º É vedada aos candidatos:

- I - a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
 - II - a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
 - III - promoverem as suas campanhas antes da reunião que autoriza o início da mesma.
- Art. 13º É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Entende-se exercício da jornada de trabalho, o horário que o Conselheiro Tutelar esteja à disposição do Conselho Tutelar, seja dentro da carga horária semanal ou dos plantões noturno e de finais de semana.

Art. 14º É vedado à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e os candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 15º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato, bem como a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 16º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por terceiros, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 17º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo Único: Considera-se o dia da Eleição a partir das zero hora do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 18º É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 19º O candidato que não observar os termos deste Termo de Compromisso Eleitoral poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art. 20º As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 21º Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o

Página 5 de 7

candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 22º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 23º No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a Comissão Especial Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até 02 (dois) dias após a mesma.

Art. 24º Os candidatos, Presidentes, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas por escrito em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral no local de votação

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Art. 25º Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 26º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 27º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral através de Edital publicado no mural da Prefeitura Municipal e do CRAS de Araruna.

Art. 28º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 29º Encerrado a apuração das denúncias a Comissão Especial Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO V Disposições finais

Art. 30º Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araruna/PB, somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

Art. 31º Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Araruna/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso Eleitoral.

Página 6 de 7



Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araruna/PB, 4 de julho de 2023.

Assinatura de Andre Jose da Silva Medeiros, Presidente do CMDCA de Araruna

COMPROMETEM-SE OS SEGUINTE CANDIDATOS:

Adeilda Fernandes de Araújo, Adriano Vieira dos Santos

Amanda Medeiros Melo Caetano, Antônia Maria Gomes da Silva Santos

Antônio Marcos Batista da Silva, Edson de Lima Oliveira

Gilvanda Teixeira da Silva, Gijlam de Amorim Costa

Jasiel Bernardo de Sousa, Jsefa Mikarla Rodrigues Oliveira Sousa



Josenaldo Ferreira de Araújo Júnior
Josenaldo Ferreira de Araújo Júnior
RG nº: 003786801-SSP/PB
CPF nº: 127.954.644-11

Thiery de F. de Pontes
Kaliery de Fátima Francisca de Pontes
RG nº: 2631814-SSP/PB
CPF nº: 061.840.334-50

Marcos Bernardino da Silva
Marcos Bernardino da Silva
RG nº: 2511698-SSP/PB
CPF nº: 304.280.438-01

Maria Aparecida Jerônimo de Azevedo
Maria Aparecida Jerônimo de Azevedo
RG nº: 4920722-SSP/PB
CPF nº: 062.554.614-83

Maria das Graças Pinheiro Soares
Maria das Graças Pinheiro Soares
RG nº: 2756826-SSDP/PB
CPF nº: 065.594.554-75

Maria Marcilene da Silva Izídio
Maria Marcilene da Silva Izídio
RG nº: 4298275-SSP/PB
CPF nº: 710.263.724-10

Maria Zuleide de Avelar Barbosa
Maria Zuleide de Avelar Barbosa
RG nº: 584188-SSDP/PB
CPF nº: 639.975.334-115

Marrone Messias Mendonça de Pontes
Marrone Messias Mendonça de Pontes
RG nº: 003797715-SSDP/RN
CPF nº: 712.346.634-90

Petrônio da Silva Ribeiro
Petrônio da Silva Ribeiro
RG nº: 1090579-SSP/PB
CPF nº: 493.144.754-68

Rosimery Pereira da S. Souza
Rosimery Pereira da Silva Souza
RG nº: 4248723-SSP/PB
CPF nº: 074.027.64-19

Rozângela Fernandes Pessoa
Rozângela Fernandes Pessoa
RG nº: 1069264-SSDP/PB
CPF nº: 467.969.754-72

Silvana Justino da Silva Bezerra
Silvana Justino da Silva Bezerra
RG nº: 3215895-SSDS/PB
CPF nº: 068.836.094-74

Verônica Pontes da S. Medeiros
Verônica Pontes da Silva Medeiros
RG nº: 2756095-SSP/PB
CPF nº: 051.056.674-09

TESTEMUNHAS:

MARLON ARAÚJO FERREIRA DA SILVA
RG nº: 056.646.634-33
CPF nº: 056.646.634-33

Lidia Oliveira da Costa Araújo
RG nº: 1330600-SSP/PB
CPF nº: 696213904-78

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE ARARUNA-PB

- 26 José Walef Gomes da Silva
- 27 Juane Samara Azevedo de Lima
- 28 André José da Silva Medeiros
- 29 _____

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CMDCA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB PARA DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE E INFORMES DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ARARUNA/PB.

AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023 ÀS 09H30MIN NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PADRE TARGINO SOBRINHO, Nº 22, NESTA CIDADE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A COMISSÃO ORGANIZADORA, A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. DANDO INÍCIO O PRESIDENTE DO CMDCA, ANDRÉ JOSÉ DA SILVA MEDEIROS, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS CANDIDATOS E CONVIDADOS PRESENTES NESTA REUNIÃO. OS TRABALHOS INICIARAM-SE COM A SEGUINTE PAUTA: **APRESENTAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ARARUNA/PB MANDATO 2024-2027 E OUTROS ASSUNTOS RELATIVOS AO REFERIDO PLEITO ELEITORAL.** O PRESIDENTE SOLICITOU A SENHORA TAYANNE RAISSA DA SILVA ARAÚJO, MEMBRO DA COMISSÃO PARA FAZER A CHAMADA E CONFIRMAR OS QUE ESTAVAM PRESENTES. EM SEGUIDA O PRESIDENTE SOLICITOU AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MARLLON HENRIQUE PARA ORIENTAR A TODOS, PONTUANDO ARTIGOS DA (CONANDA) SOBRE INFORMAÇÕES QUE ESTÃO CONTIDAS NO TERMO DE COMPROMISSO E TODAS AS VEDAÇÕES DURANTE A CAMPANHA. ALÉM DISSO ELE PERGUNTOU SE OS PRESENTES TERIAM DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO. APÓS A FALA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SENHORA LÍDIA ELVIRA SAUDOU A TODOS OS PRESENTES E FEZ UMA BREVE FALA, EM SEGUIDA A SENHORA IVANA SAMARA, REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL, SAUDOU A TODOS E DESTACOU QUE AS ELEIÇÕES SÃO FEITAS PELOS CANDIDATOS DE FORMA INDIVIDUAL E ORIENTOU A TODOS PARA QUE A ELEIÇÃO OCORRA DE FORMA TRANSPARENTE E SEGURA. O SENHOR JOSÉ WALEF, COORDENADOR DO PROCESSO ELEITORAL RESSALTA QUE É IMPORTANTE SEGUIR O TERMO DE COMPROMISSO, ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES, E OS NORMATIVOS DO EDITAL. O PRESIDENTE CONTINUOU E FEZ A APRESENTAÇÃO EM SLIDE SOBRE AS ETAPAS DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR 2023. ELE CITOU ALGUNS FATOS QUE ACONTECERAM DURANTE A ÚLTIMA ELEIÇÃO NO INTUITO DE ORIENTAR PARA EVITAR PROBLEMAS. FICOU CONVENCIONADO QUE OS CANDIDATOS TERÃO DIREITO A 05 FISCAIS, SENDO 02 EM CADA LOCAL DE VOTAÇÃO E 01 PARA ACOMPANHAR A APURAÇÃO. SOBRE O USO DA URNA ELETRÔNICA QUESTIONOU-SE DURANTE A APRESENTAÇÃO SE SERIA POSSÍVEL, NO ENTANTO FOI ESCLARECIDO PELO PRESIDENTE QUE SO SERIA UTILIZADA SE A VOTAÇÃO FOSSE APENAS PARA UM CANDIDATO. A SENHORA IVANA SAMARA RESSALTOU QUE OS CANDIDATOS E FISCAIS DEVEM AJUDAR PARA QUE A ELEIÇÃO OCORRA DE FORMA TRANQUILA PARA TODOS. UM CANDIDATO SUGERIU O USO DE DUAS CABINES, NO ENTANTO O PRESIDENTE AFIRMOU QUE UMA CABINE É SUFICIENTE E A COMISSÃO VAI SEGUIR A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. DANDO SEGUIMENTO O PRESIDENTE EXPLANOU AS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA INFORMANDO QUE A PREFEITURA VAI DISPONIBILIZAR

PARTAS TODAS AS LOCALIDADES O TRANSPORTE PORQUE NÃO PODE TRANSPORTE PARTICULAR, CONSTANDO EM LEI. O PRESIDENTE TAMBÉM AFIRMOU QUE NÃO ACEITA DENÚNCIA ANÔNIMA, COMO TAMBÉM AFIRMOU QUE A CAMPANHA É INDIVIDUAL E NÃO PODE TER COMPOSIÇÃO DE CHAPA E APOIO POLITICO. SALIENTOU-SE QUE TODA DENÚNCIA DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE OFÍCIO E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS FATOS. EM SEGUIDA O SENHOR, JOSÉ WALEF GOMES DA SILVA, FEZ A LEITURA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEMAIS CAPÍTULOS DO TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA CIÊNCIA DE TODOS. DURANTE A LEITURA DO TERMO FOI FIRMADO ATRAVÉS DE VOTAÇÃO ENTRE OS CANDIDATOS QUE AS PÁGINAS DE DIVULGAÇÃO SERÃO AS PÁGINAS PESSOAIS DE CADA UM (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP). TODOS CONCORDARAM. APÓS ESSE MOMENTO DEU CONTINUIDADE A LEITURA DO TERMO. RESSALTO QUE DURANTE E APÓS FINALIZAR A LEITURA DO TERMO SURGIRAM DÚVIDAS QUE FORAM RESPONDIDAS PELA COMISSÃO, PRESIDENTE E REPRESENTARES PRESENTES. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUGERIU OUTRA REUNIÃO CERCA DE DEZ DIAS ANTES DO PLEITO. POSTERIORMENTE INICIOU O SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS, NOME E CODINOME A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: ADEILDA FERNANDES DE ARAÚJO – HILDA FILHA DE ANTÔNIO JUSTINO, NÚMERO 07; AMANDA MEDEIROS MELO CAETANO - AMANDA DE MARINHO, NÚMERO 23; ANTÔNIO MARCOS BATISTA DA SILVA – ANTÔNIO MARCOS, NÚMERO 20; ADJÁRIO VIEIRA DOS SANTOS – JAIRO DO HOSPITAL, NÚMERO 01; ANTÔNIA MARIA GOMES DA SILVA SANTOS – RAIANE DE KLENO, NÚMERO 11; EDSON DE LIMA OLIVEIRA – EDSON, NÚMERO 10;

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE ARARUNA-PB

- 1 Gilvanda Teixeira da Silva
- 2 Maria Marcilene da Silva Izídio
- 3 Antônia Maria Gomes da Silva Santos
- 4 Maria Aparecida Jerônimo de Azevedo
- 5 José Walef Gomes da Silva
- 6 Edson de Lima Oliveira
- 7 Adário Vieira dos Santos
- 8 Rosimery Pereira da S. Souza
- 9 Thiery de Fátima Francisca de Pontes
- 10 Silvana Justino da Silva Bezerra (Candidata)
- 11 Verônica Pontes da S. Medeiros (Estagiária)
- 12 Ricardo Maximino Bernardo Filho (Estagiário)
- 13 Marcos Bernardino da Silva
- 14 Maria das Graças Pinheiro Soares
- 15 Verônica Pontes da S. Medeiros
- 16 Maria Zuleide de Avelar Barbosa
- 17 Lidia Oliveira da Costa Araújo
- 18 Rosângela Fernandes Pessoa
- 19 MARLON ARAÚJO FERREIRA DA SILVA - REPRESENTANTE MPPB
- 20 Guilherme Alencar Neto - CREAS
- 21 José Borges da Silva CRPS
- 22 Adeláide Fernandes de Araújo
- 23 Antônio Vitor dos Santos
- 24 Josenaldo Ferreira de Araújo Júnior
- 25 Tayanne Raissa da Silva Araújo

GILVANDA TEIXEIRA DA SILVA – GILVANDA DA ÓTICA, NÚMERO 12; GIRLAM DE AMORIM COSTA – GIRLAM BARREIRA, NÚMERO 22; JASIEL BERNARDO DE SOUSA – JASIEL BERNARDO, NÚMERO 14; JOSEFA MIKARLA RODRIGUES OLIVEIRA SOUSA – MIKARLA BARBOSA, NÚMERO 16; JOSENALDO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – JÚNIOR DO GÁS, NÚMERO 05; KALIENY DE FÁTIMA FRANCISCA DE PONTES – KALIENY PONTES, NÚMERO 21; MARCOS BERNARDINO DA SILVA – MARCOS BERNARDINO, NÚMERO 03; MARIA APARECIDA JERÔNIMO DE AZEVEDO – APARECIDA GERMANO, NÚMERO 17; MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO SOARES – GRAÇA DE AMARILDO, NÚMERO 15; MARIA MARCILENE DA SILVA IZIDIO – MARCILENE DE FRANZENILDO, NÚMERO 09; MARIA ZULEIDE DE AVELAR BARBOSA – ZULEIDE AVELAR, NÚMERO 13; MARRONE MESSIAS MENDONÇA DE PONTES – MARRONE FILHO DE PASSARINHO, NÚMERO 02; PETRÔNIO DA SILVA RIBEIRO – PETRÔNIO DO BANCO, NÚMERO 06; ROSIMERY PEREIRA DA SILVA SOUZA – ROSE DA PASTORAL DA CRIANÇA, NÚMERO 04; ROZENILDA FERNANDES PESSOA – ROZENILDA IRMÃ DE MARA CARTEIRO, NÚMERO 08; SILVANA JUSTINO DA SILVA BEZERRA – SILVANA JUSTINO, NÚMERO 19; VERÔNICA PONTES DA SILVA MEDEIROS – VERA MEDEIROS, NÚMERO 18. PARA ENCERRAR ESTA REUNIÃO ORDINÁRIA, TODOS OS PRESENTES CONCORDAM POR UNANIMIDADE COM AS PAUTAS APRESENTADAS NESTA REUNIÃO, DENTRE AS QUAIS TRATOU-SE DAS REGRAS DO EDITAL E DO TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELOS CANDIDATOS. O PRESIDENTE DEIXOU A PALAVRA ABERTA PARA QUEM DELA QUISESSE FAZER USO E APÓS DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. EU JOSÉ EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS,

SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM, PELO SENHOR PRESIDENTE, CANDIDATOS E DEMAIS PRESENTES ASSINADA.

Maria das Graças Pinheiro Soares

Maria Zuleide de Avelar Barbosa

Maria Marcilene da Silva Izidio

Antônio Marcos Batista da Silva

Marcos Bernardino da Silva

Maria Aparecida Jerônimo de Azevedo

Kalieny Pontes das - Pontes

Petrônio do Banco

Josevaldo Ferreria de Araujo Junior

Edson de Lima Velizima

Gilvanda Teixeira da Silva

Rosimery Pereira da Silva Souza

Josefa Mikarla R. Oliveira Sousa

Quilson de Amorim Costa

Adelaida Fernandes de Araujo

Jasiel Bernard de Sousa

Marrone Messias Mendonça de Pontes

Antônia Maria Gomes da Silva Santos

Amanda Medeiros Melo Lorentano

Silvana Justino da Silva Bezerra

Rozenilda Fernandes Pessoa

Pedro de F. F. de Pontes

Alzina Lima do Prado

Marcos Bernardino Pereira da Silva - Vereador MPPS

André José dos S. Melo

Lidia Oliveira da Costa Araújo

João Senara Acintano de Lima

Maria Benedita Neves de Oliveira

América dos Anjos de Araújo

José Valey Gomes da Silva

Jeanne Borges da Silva

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00069/2022-CPL

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

02.060 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 452 0008 1023 – 26 782 0007 1025

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 99 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, - CNPJ: 08.927.105/0001-00 (CONTRATANTE) E A EMPRESA AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 12.072.392/0001-83 (CONTRATADO).

DATA DE ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2023.

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS.

VITAL DA COSTA ARAÚJO
PREFEITO – ARARUNA/PB